



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para a prestação de serviços na construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I. – Distrito de Miragem – Zona Rural do Município de Caririáçu/CE.

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a peça fundamental de planejamento que inaugura a fase preparatória das contratações públicas, conforme preconiza o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para obras de infraestrutura em saúde, financiadas com recursos federais, este documento assume relevância ainda maior, servindo como alicerce técnico que justifica a necessidade, avalia a viabilidade e demonstra o alinhamento da ação com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse cenário, o presente ETP emerge como ferramenta indispensável para analisar e fundamentar a necessidade de expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde no Município de Caririáçu/CE. A construção de uma nova UBS no Distrito de Miragem não é apenas uma obra civil, mas um ato estratégico para garantir o acesso universal, integral e equânime à saúde, conforme manda a Constituição Federal.

Destacamos que a legislação enfatiza a necessidade de embasar as decisões de contratação em critérios objetivos e técnicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Dito isso, este estudo, portanto, estabelece os parâmetros técnicos, os requisitos de qualidade e desempenho, e as estimativas de custo que orientarão o futuro processo licitatório. O objetivo é assegurar uma contratação eficiente, econômica e transparente, que resulte em um equipamento público de alta qualidade, plenamente funcional e capaz de atender às demandas de saúde da população da zona rural por muitos anos, garantindo o melhor uso do recurso público federal.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade de contratar a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I no Distrito de Miragem fundamenta-se nas seguintes razões de interesse público:

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como um direito fundamental de todos e um dever inalienável do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a presente obra uma materialização direta dessa obrigação constitucional.

Considerando o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), que orienta a necessidade de tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a



carência é maior. A população do Distrito de Miragem e de áreas rurais adjacentes enfrenta uma significativa barreira geográfica de acesso aos serviços de saúde, e a construção da UBS nesta localidade é uma medida essencial para mitigar essa desigualdade e garantir que o direito à saúde alcance efetivamente os cidadãos mais vulneráveis.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece a Atenção Primária à Saúde (APS) como a principal porta de entrada e o centro ordenador da Rede de Atenção à Saúde (RAS). A ausência de uma estrutura física adequada na localidade impede a implementação efetiva da Estratégia Saúde da Família (ESF), que é o modelo prioritário para a expansão e consolidação da APS no Brasil.

Considerando o diagnóstico situacional da Secretaria Municipal de Saúde, que identifica um vazio assistencial na referida região, com indicadores de saúde preocupantes que poderiam ser significativamente melhorados com a presença de uma equipe de saúde atuante, como a baixa cobertura de acompanhamento pré-natal, o controle inadequado de doenças crônicas (hipertensão e diabetes) e a dificuldade na adesão ao calendário vacinal infantil.

Considerando a necessidade de oferecer condições de trabalho adequadas, seguras e salubres para os profissionais de saúde, fator determinante para a atração e fixação de médicos, enfermeiros e demais membros da equipe, especialmente em áreas rurais. A nova UBS proporcionará um ambiente em conformidade com as normas sanitárias e de segurança do trabalho, viabilizando a alocação de equipes completas e a continuidade dos serviços.

Considerando a importância estratégica da Atenção Primária para a vigilância em saúde, sendo a UBS um ponto fundamental para a notificação de doenças, a investigação de surtos epidemiológicos e a execução de campanhas de saúde pública. Uma unidade estruturada na zona rural fortalece a capacidade de resposta do município a endemias, epidemias e outras emergências sanitárias.

Considerando o princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos em longo prazo. O investimento na promoção da saúde e na prevenção de agravos, realizado na Atenção Primária, comprovadamente reduz a necessidade de procedimentos de média e alta complexidade, como internações hospitalares e tratamentos de emergência, que são exponencialmente mais onerosos para o erário.

Considerando, por fim, que a construção de uma nova edificação é a única solução que garante o pleno atendimento às rigorosas exigências normativas para estabelecimentos de saúde, como a RDC nº 50/2002 da ANVISA e os manuais de infraestrutura do Ministério da Saúde. A adaptação de imóveis existentes se mostra inviável técnica e economicamente, não assegurando a criação de um fluxo de atendimento adequado nem a segurança sanitária necessária para pacientes e profissionais.



2 – ALINHAMENTO COM PCA (Art. 12, inciso VII da Lei nº14.133/2021):

A presente contratação está em plena consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública:

- Plano de Contratações Anual (PCA) 2025: A contratação está devidamente registrada no PCA deste Município.
- Planejamento Setorial: A ação está alinhada às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS), que preveem a expansão da cobertura da Atenção Primária.
- Planejamento Orçamentário: A despesa possui previsão e alinhamento com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- Plano de Trabalho Federal: A execução do objeto está vinculada ao Plano de Trabalho aprovado junto ao Governo Federal, no âmbito do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso conforme se consta em anexo, garantindo a correta aplicação do recurso federal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

Para garantir que a obra atenda plenamente à sua finalidade, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

- **Requisitos de Habilitação Técnica:**
 - A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de seu responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), comprovando experiência na execução de obras de edificação com características e complexidade similares.
 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, um profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) como Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- **Requisitos Técnicos de Execução:**
 - A obra deverá seguir rigorosamente o Projeto Básico e seus complementos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.), que por sua vez, devem estar em conformidade com o Manual de Infraestrutura para Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, conforme projeto básico em anexo.
 - Obrigatório cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a edificações e instalações prediais.



- Observância estrita da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de assistência à saúde.
- **Requisitos de Qualidade e Desempenho:**
 - Todos os materiais empregados na construção deverão ser de primeira linha, novos e possuir certificados de qualidade ou conformidade técnica, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização antes de seu uso.
 - A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas da engenharia, garantindo a solidez, segurança e durabilidade da edificação.
- **Requisitos de Acessibilidade:**
 - A edificação deverá ser totalmente acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo integralmente aos requisitos da ABNT NBR 9050 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - A Contratada deverá elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.
 - Deverão ser utilizadas soluções que promovam a eficiência energética e hídrica, como a instalação de lâmpadas LED, torneiras com temporizador e bacias sanitárias com duplo acionamento, conforme detalhado no projeto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

- **Estimativa de Quantidades:** Os quantitativos de todos os serviços e materiais necessários para a completa execução da obra estão detalhados na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo, que compõem o Projeto Básico anexo a este estudo.
- **Estimativa de Preço:** A estimativa de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado que considerou as seguintes fontes, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:
 - **Fonte Principal:** Tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal, e da Tabela SEINFRA/CE, por serem as referências oficiais para obras públicas financiadas com recursos federais e estaduais.



- **Data-Base:** Foi utilizada a Tabela de referência mais recente disponível no momento da elaboração deste estudo, garantindo que os preços sejam condizentes com a realidade do mercado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

Foram analisadas as seguintes soluções para atender à necessidade de dispor de uma infraestrutura de saúde no Distrito de Miragem:

Execução Direta pela Administração: Solução inviável, pois o Município não dispõe de quadro permanente de pessoal técnico e operacional (engenheiros, arquitetos, mestres de obras, operários) em quantidade suficiente, nem de equipamentos e maquinário necessários para a execução de uma obra desta complexidade.

Adaptação de Imóvel Existente: Solução descartada após análise preliminar. Não foram identificados imóveis na localidade com área e características estruturais que permitissem uma adaptação para atender às rígidas normas da ANVISA (RDC 50) e do Ministério da Saúde. Os custos de uma reforma profunda, somados ao preço de aquisição do imóvel, se mostrariam antieconômicos e a solução final seria de qualidade inferior a uma nova construção.

Contratação de Empresa Especializada (Solução Escolhida): Esta é a solução que se mostra mais vantajosa, segura e eficiente. O mercado local e regional possui diversas empresas com expertise comprovada na construção de edificações públicas. A contratação de uma única empresa centraliza a responsabilidade técnica, otimiza a gestão, garante o cumprimento de prazos e assegura a aplicação das normas técnicas, representando o melhor custo-benefício para a Administração.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é a única solução que atende à necessidade da Administração de forma imediata, segura e com o melhor custo-benefício.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

Com base nas tabelas de referência, o valor estimado total para a presente contratação é de **R\$ 1.963.792,63 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme projeto básico em anexo.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g"):

O pagamento será realizado por parcelas, de acordo com o andamento dos serviços. A medição se dará pela verificação das etapas concluídas conforme o cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. A última parcela será paga após a conclusão e fiscalização final de todos os serviços.



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita construção da UBS Porte I, incluindo:

- Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;
- Infraestrutura e superestrutura;
- Alvenaria, vedações e cobertura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias, de lógica e de climatização;
- Revestimentos, esquadrias, pintura e acabamentos finais;
- Serviços complementares, limpeza final e desmobilização.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

A contratação não será parcelada, tendo em vista a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica da divisão do objeto. A construção de uma edificação de saúde é um sistema complexo e integrado, onde as diversas etapas (estrutural, instalações, acabamentos) são interdependentes. O parcelamento em múltiplos contratos:

- **Prejudicaria a Gestão e Fiscalização:** Multiplicaria o número de contratos a serem gerenciados e fiscalizados, aumentando a carga administrativa.
- **Geraria Riscos de Incompatibilidade:** Criaria riscos de falta de compatibilidade entre os serviços executados por diferentes empresas (ex: passagem de tubulações em vigas).
- **Diluiria a Responsabilidade Técnica:** Dificultaria a responsabilização por eventuais vícios construtivos, gerando um "jogo de empurra" entre as contratadas.
- **Atrasaria o Cronograma:** Atrasos em um contrato impactariam diretamente os demais, tornando o cronograma geral da obra ineficiente.

Dessa forma, a execução centralizada em um único contratado é essencial para garantir a coesão técnica, a responsabilidade integral e a conclusão da obra no prazo estipulado.



10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com a conclusão da obra, espera-se alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

- **Ampliação do Acesso:** Aumentar a cobertura da Estratégia Saúde da Família para a população do território adscrito, beneficiando diretamente as pessoas.
- **Melhora de Indicadores de Saúde:** Contribuir para a redução da mortalidade materno-infantil, aumentar a taxa de acompanhamento pré-natal, ampliar a cobertura vacinal e melhorar o controle de doenças crônicas na região.
- **Redução de Custos para o Cidadão:** Eliminar os custos de transporte e o tempo de deslocamento da população rural para buscar atendimento na sede do município.
- **Otimização da Rede de Saúde:** Reduzir a demanda por atendimentos de baixa complexidade no hospital municipal, permitindo que a atenção secundária foque em casos de maior gravidade.
- **Valorização do Patrimônio Público:** Incorporar ao patrimônio municipal uma edificação moderna, segura e durável, que atenderá às necessidades da comunidade por décadas.

11 – CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Nos termos do Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam a execução simultânea ou vinculada à presente contratação.

12 – ANÁLISE E MATRIZES DE RISCOS (Art. 18, § X da Lei nº 14.133/2021):

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Fase: Planejamento:				
Projeto Básico ou Deficiente ou Desatualizado	Especificações técnicas incompletas ou incompatíveis com as normas do MS/ANVISA, gerando aditivos e atrasos.	Média	Alto	Realizar revisão detalhada do projeto por equipe técnica da saúde. Checar a conformidade com as últimas versões das normas.



Orçamento Subestimado	As tabelas SINAPI/SEINFRA não refletem o custo real de mercado, especialmente em zona rural	Média	Alto	Prevenção: Utilizar a tabela mais recente. Realizar cotação de insumos principais na região para validar os custos. Mitigação: Prever dotação orçamentária com margem para eventuais reajustes.
Fase: Externa:				
Baixa competitividade na licitação	Poucas empresas interessadas, resultando em propostas com valor próximo ao máximo.	Baixa	Médio	Ampla divulgação do edital. - Realizar pesquisa de mercado para garantir que os requisitos não são restritivos.
Contratação:				
Atraso no Repasse do Recurso Federal	Descontinuidades no fluxo financeiro do convênio/contrato de repasse, paralisando a obra.	Média	Altíssimo	Prevenção: Alinhamento constante com o órgão federal concedente. Mitigação: Prever no edital e contrato a possibilidade de suspensão do cronograma em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento, sem ônus para a contratada.
Fase: Execução:				
Atraso no Cronograma da Obra	A empresa não cumprir o prazo, adiando o início do atendimento à população.	Média	Alto	Prevenção: Exigir no edital cronograma físico-financeiro detalhado e ART/RRT de execução. Mitigação: Fiscalização rigorosa, medições mensais atreladas ao cronograma e aplicação de multas



				contratuais por atraso.
Qualidade Inferior dos Serviços/Materiais	Emprego de material de baixa qualidade ou execução em desacordo com as normas técnicas.	Média	Altíssimo	Prevenção: Exigir certificados de qualidade dos materiais antes da aplicação. Mitigação: Fiscalização presente e atuante no canteiro; realização de ensaios tecnológicos (se necessário); rejeição formal dos serviços/materiais inadequados.
Acidentes de Trabalho	Ocorrência de acidentes no canteiro de obras, com possíveis implicações para a Administração.	Baixa	Alto	Prevenção: Exigir no edital a apresentação do PCMSO e PPRA. Mitigação: Exigir apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes de trabalho. Fiscalizar o uso de EPIs.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

O principal impacto ambiental da prestação dos serviços de engenharia é a geração de Resíduos da Construção Civil (RCC). A medida mitigadora central é a exigência contratual de que a empresa CONTRATADA execute um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo o acondicionamento, transporte e a destinação final ambientalmente adequada do material, em conformidade com as resoluções do CONAMA.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Diante de todo o exposto, com base na análise técnica, jurídica e orçamentária, a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde DECLARA A VIABILIDADE da contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I no Distrito de Miragem.

A solução identificada (contratação de empresa especializada) é a que melhor atende à necessidade pública, alinha-se às políticas do SUS e às normativas dos órgãos de controle, e apresenta-se como a medida mais eficaz para ampliar o acesso da população rural aos serviços de saúde, representando uma aplicação justa e eficiente dos recursos públicos.



Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito com a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico e a deflagração do correspondente processo licitatório.

15 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, especialmente quanto à **execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo** da obra.

Com base na análise do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária, identificaram-se como **parcelas de maior relevância técnica** os serviços estruturais e de acabamento de alto impacto no desempenho e na durabilidade da edificação, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Justificativa Técnica da Relevância
3.2.8 + 3.3.6	Concretagem de vigas e lajes, FCK=30 MPA, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento.	m ³	Trata-se do núcleo estrutural da edificação, responsável pela resistência, estabilidade e segurança da obra. A execução exige domínio técnico em concretagem, controle de traço, adensamento e acabamento, além de equipamentos específicos, como bomba de concreto.
2.12	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, FCK 30 MPA, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024	m ³	Componente essencial da fundação e base estrutural, que distribui uniformemente as cargas verticais e garante a integridade da superestrutura. Exige precisão de nivelamento e controle tecnológico do concreto.
9.2.1	Piso alta resistência, colorido, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado	m ²	Piso técnico de alto desempenho, utilizado em ambientes hospitalares para garantir resistência mecânica, estética e higienização. Requer técnica especializada de aplicação e acabamento.
3.1.1	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 6 utilizações. AF_09/2020	m ²	Serviço essencial para a conformação das estruturas de concreto, demandando precisão dimensional e resistência do material para evitar deformações e falhas estruturais.



5.2.1	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019	m ²	Sistema de cobertura que garante estanqueidade, conforto térmico e durabilidade da edificação. Envolve riscos de segurança e necessidade de técnica específica para montagem e fixação.
7.2.2.1	Janela de alumínio tipo MAXIM-AR, com vidros, batente e ferragens. exclusive alizar, acabamento e contramarco. fornecimento e instalação. AF_12/2019	m ²	Elemento de vedação e iluminação natural que requer precisão de encaixe, vedação adequada e conformidade com normas de desempenho e estanqueidade (NBR 10821 e NBR 15575).

Assim, a comprovação da execução satisfatória dessas parcelas é indispensável para garantir que a empresa licitante possua **capacidade técnica e experiência comprovada** em obras com características estruturais e construtivas equivalentes, minimizando o risco de patologias construtivas, atrasos e falhas de execução.

A **quantitativa de referência** a ser exigida deve observar proporcionalidade em relação ao total previsto no orçamento, podendo-se adotar, como critério de habilitação técnica, a execução prévia de **parcelas equivalentes a pelo menos 50%** do volume ou metragem indicada para cada serviço, em contratos públicos ou privados devidamente comprovados mediante **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** registrada no **CREA** ou **CAU**.

Essa exigência se justifica por envolver **etapas críticas da estrutura e do acabamento** da edificação, impactando diretamente a **segurança, funcionalidade e durabilidade** da UBS, sendo, portanto, plenamente compatível com o disposto na **Lei nº 14.133/2021** e na **SÚMULA TCU 263**.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

A realização do processo licitatório por meio da plataforma eletrônica M2A Tecnologia (<https://compras.m2atecnologia.com.br>) é justificada pelos seguintes critérios estratégicos e normativos:

- **Conformidade Legal:** A escolha atende à Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de sistemas eletrônicos para os processos de contratação pública, a fim de assegurar maior eficiência, economicidade e publicidade aos atos administrativos.
- **Transparência e Controle Social:** A plataforma permite que qualquer interessado acompanhe as etapas do certame em tempo real, ampliando a transparência do processo e viabilizando um controle social mais efetivo.



- **Segurança da Informação:** O sistema proporciona um ambiente digital seguro, dotado de mecanismos de autenticação, registro eletrônico e rastreabilidade de todas as ações, o que garante a integridade e a confiabilidade do procedimento licitatório.
- **Eficiência Operacional:** A ferramenta digital otimiza os fluxos de trabalho, confere maior agilidade à condução da licitação, reduz custos operacionais e minimiza o uso de recursos físicos, como papel e a necessidade de deslocamentos.
- **Ampla Competitividade:** O formato eletrônico possibilita a participação de empresas de diferentes regiões do país, o que aumenta a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, **DECLARA-SE a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a formalização do contrato.

Caririáçu-CE, Em 16 de Setembro de 2025.

KAWAN TAVARES FEITOSA

Responsável pela Elaboração

CPF: 098.234.313-29

Matricula N.º 3528

JOÃO BOSCO PEREIRA ARAUJO

Engenheiro Civil

CREA/PE N.º 16.083-D

Responsável pela Elaboração